



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI 515/99

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º: Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para o Exercício de 2000, composto pela Receita e Despesa da Administração Direta e da Administração Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 7.032.560,00 (Sete Milhões, trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais); e fixa a **DESPESA** em igual valor:

Art.2º: A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes.....R\$ 5.639.850,00

Receita Tributária.....R\$ 367.700,00

Receita Patrimonial.....R\$ 44.400,00

Receita Industrial.....R\$ 5.000,00

Receita de Serviços.....R\$ 25.000,00

Transferências Correntes.....R\$ 5.040.500,00

Outras Receitas Correntes.....R\$ 157.250,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 515.210,00

Operações de Crédito.....R\$ 120.000,00

Alienação de Bens Móveis e

Imóveis.....R\$ 30.000,00

Transferência de Capital.....R\$ 365.210,00

SUB-TOTAL.....R\$ 6.155.060,00



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA:

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 967.500,00

Receita Patrimonial.....R\$ 50.000,00

Receita de Serviços.....R\$ 350.000,00

Transferências Correntes.....R\$ 477.500,00

Outras Receitas Correntes.....R\$ 90.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 140.000,00

Transferências de Capital.....R\$ 140.000,00

Sub-Total.....R\$ 1.107.500,00

Transferência da Adm.Direta.....R\$ (-) 230.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 7.032.560,00

Administração. Art. 3º: A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos da

I-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....R\$ 148.500,00

PODER EXECUTIVO

Governo Municipal.....R\$ 148.250,00

Secretaria da Administração.....R\$ 765.600,00

Secretaria de Finanças.....R\$ 367.600,00

Secretaria Desenv. Municipal.....R\$ 261.500,00

Secretaria de Educação, Cultura

E Desportes.....R\$ 1.777.960,00

Secretaria de Saúde Pública.....R\$ 742.900,00

Secretaria da Promoção Social...R\$ 426.850,00

Secretaria de Ind.Com.Turismo.R\$ 1.515.900,00

SUB-TOTAL.....R\$ 6.155.060,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Hospitalar Fronteira.R\$ 1.107.500,00

Transferência da Adm.Direta..... (-) 230.000,00

SUB-TOTAL.....R\$ 877.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA...R\$ 7.032.560,00

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

distribuição:

Art. 4º: Segundo as categorias econômicas as Despesas está fixada com a seguinte

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 4.690.960,00

Despesa de Custeio.....R\$ 3.519.760,00

Transferências Correntes.....R\$ 1.171.200,00

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 1.464.100,00

Investimentos.....R\$ 1.294.100,00

Inversões Financeiras.....R\$ 30.000,00

Transferências de Capital.....R\$ 140.000,00

SUB-TOTAL DA ADM.DIRETA.....R\$ 6.155.060,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 917.500,00

Despesas de Custeio.....R\$ 875.000,00

Transferências Correntes.....R\$ 42.500,00

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 190.000,00

Investimentos.....R\$ 190.000,00

Inversões Financeiras.....R\$ ---o---

Transferências de Capital.....R\$ ---o---

Sub-Total da Administ. Indireta.....R\$ 1.107.500,00

Transferência da Adm.Direta-Fundação Hosp.Front R\$ -230.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 7.032.560,00

distribuição:

Art. 5º: Segundo as Funções de Governo, a Despesa está fixada com a seguinte

I-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa.....R\$ 148.500,00

Administração e Planejamento.....R\$ 1.194.050,00

Agricultura.....R\$ 240.500,00

Educação e Cultura.....R\$ 1.777.960,00

Habitação e Urbanismo.....R\$ 75.000,00

Indústria e Comércio.....R\$ 10.000,00

Saúde e Saneamento.....R\$ 815.900,00

Assistência e Previdência.....R\$ 514.250,00

Transportes.....R\$ 1.378.900,00

SUB-TOTAL.....R\$ 6.155.060,00



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

II-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Hospitalar da Fronteira:

Saúde e Saneamento.....R\$ 1.095.000,00

Assistência e Previdência.....R\$ 12.500,00

SUB-TOTAL.....R\$ 1.107.500,00

(-)Transferências da Adm.Direta.....R\$ (-) 230.000,00

Sub Total da Administração Indireta.....R\$ 877.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 7.032.560,00

Art. 6º: O Executivo Municipal, Fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964, fica autorizado a :

I-Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as insuficiências de dotações, inclusive as relativas a encargos com pessoal, podendo se necessário criar elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II- Realizar operações de crédito, por antecipação de receita, para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular valores provenientes das cotas de participação do Município sob Circulação de Mercadorias e Serviços- L.C.M.S;

III- Realizar operações , dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 78/98 DO SENADO FEDERAL .

Art.7º: A Fundação Hospitalar da Fronteira, que recebe transferências de recursos a conta desta Lei, terá seu orçamento próprio aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º: O orçamento de que trata os artigos 7º , poderá ser suplementado por decreto do Executivo Municipal no mesmo limite fixado no artigo 6º-parágrafo I- desta Lei, obedecendo as normas do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º: A Execução de despesas dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção de despesas até o limite de 30% (Trinta por cento) do total de despesas autorizada.

Art. 10º: Após sancionada a Lei, a mesma entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA (PR), 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal